

D.O.**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Quinta-feira, 11 de
Abril de 2024
SUPLEMENTO ONLINEwww.campos.rj.gov.br**ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO**

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito**Lei nº 9.464, de 20 de março de 2024.**

Fica autorizada a divulgação de lista de espera para vagas nas creches e escolas municipais de Educação Infantil no Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Esta Lei autoriza a publicação eletrônica da lista de espera para vagas nas creches e escolas municipais de Educação Infantil de Campos dos Goytacazes, para os alunos que não obtiveram vagas no processo de pré-matriculação.

Art. 2º - Os pais ou responsáveis que conseguirem a disponibilização da vaga em uma das opções de creches ou escolas informadas no ato da pré-matriculação automaticamente serão excluídos da lista de espera.

Art. 3º - Os pais e/ou responsáveis deverão no ato da pré-matriculação autorizar a divulgação da lista de espera no sítio da pré-matriculação do Município, respeitando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 4º - A lista de espera deve ser classificada por Escola e deve conter:

- I - Nome completo do Aluno e CPF;
- II - Série escolar
- III - Número do protocolo do pedido de vaga;
- VI - Data da solicitação da vaga;
- V - A posição do Aluno na lista de espera.

Art. 5º - A lista de espera deverá ser divulgada no sítio da pré-matriculação do Município de Campos dos Goytacazes com acesso facilitado, em banner destacado na página inicial.

Parágrafo único - A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o início do ano letivo.

Art. 6º - Em caso de recusa do responsável a vaga disponibilizada na unidade escolar que atenda o critério de alocação dentro da região, o mesmo será considerado desistente da vaga ofertada e será retirado da lista de espera.

§1º - Caso não haja mais vagas disponíveis na lista de espera caberá a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia verificar a disponibilidade de vagas em unidades da mesma região.

§2º - As situações de exceções devidamente justificadas poderão ter prioridades de alocações sob alunos na fila de espera.

Art. 7º - É de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis pelos alunos na lista de espera da referida lei a constante atualização dos contatos fornecidos no momento do cadastro.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 10. - A presente Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 20 de março de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.465, de 20 de março de 2024.

Autoriza a instalação de porta giratória com detector de metais ou detector de metais nas creches e escolas públicas do Município de Campos dos Goytacazes.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Autoriza a instalação de porta giratória com detector de metais ou detector de metais nas creches e escolas públicas do Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução de disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 20 de março de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.466, de 20 de março de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a criar Central Municipal de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais- Libras e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes, a Central Municipal de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

Art. 2º - A Central Municipal de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais destina-se a fornecer a qualquer órgão municipal, profissionais habilitados a intermediar a comunicação da pessoa com deficiência auditiva, por meio da utilização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

Parágrafo único. Os profissionais habilitados atuarão em todas as necessidades das pessoas com deficiência auditiva, principalmente em casos de emergência junto a hospitais, clínicas, bombeiros, polícias e etc.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades habilitadas para esta finalidade, mediante o instrumento jurídico adequado.

§1º - Os profissionais deverão possuir, além, de habilidade específica na Língua Brasileira de Sinais Libras, ao menos ensino médio completo.

§2º - Atendidas às exigências do § 1º e após aprovação em processo seletivo, os candidatos serão contratados como empregados temporários para o preenchimento das vagas existentes.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 20 de março de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.467, de 20 de março de 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de faixas luminosas retro-refletivas em todas as caçambas coletoras de entulho situadas em vias públicas na Cidade de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - As caçambas estacionárias para coleta e remoção de entulho, situadas em logradouros públicos, no âmbito da Cidade de Campos dos Goytacazes, deverão dispor de sinalização luminosa retro-refletiva e conter o nome e o número do telefone da empresa proprietária e/ou responsável, bem como cones balizadores, quando necessário, de modo a permitir sua rápida visualização a pelo menos 50 (cinquenta) metros de distância.

Parágrafo único - A sinalização luminosa refletiva deverá seguir o padrão estabelecido pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) e DETRAN (Departamento Estadual de Trânsito) com a utilização de adesivos ou inscrições à tinta fosforescentes em tamanho e medidas proporcionais à caçamba coletora de entulho, preferencialmente em toda a extensão do equipamento, alertando, assim, previamente o perigo que aquele equipamento estacionado

possa causar aos condutores e pedestres, sobretudo no período noturno.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, as empresas que operam no ramo terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regularizar a situação a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 20 de março de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

PORTARIA Nº 262/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, designar, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Tânia Maria da Costa e Silva Alberto**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o cargo em comissão de Secretário, **Simbolo DAS-1**, com vigência a contar de 08/04/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de abril de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 301/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Thaynara Correa da Silva**, para exercer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, o cargo em comissão de Coordenador de Proteção de Média Complexidade, **Simbolo DAS-5**, com vigência a contar de 11/04/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 08 de abril de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 308/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 001/2021 e 88/2024, **Julia Gonçalves de Assis Felipe**, para exercer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, o cargo em comissão de Diretor de Gestão do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, **Simbolo DAS-3**, com vigência a contar de 11/04/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de abril de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

Portaria nº 318/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, cancelar a Portaria nº 247/2024 a qual tornava sem efeito a Portaria nº 1601/2021 que nomeou **Rita de Cássia Ribeiro Alves Pessanha**, para exercer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, o cargo em comissão Coordenador do Centro Dia do Idoso, **DAS 5**, com vigência a contar de 05/04/2024. Devido a tal ato fica em pleno vigor a Portaria nº 1601/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 11 de abril de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº 319/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 255/2024 que nomeou **Ana Caroline Gomes Pereira**, para exercer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, o cargo em comissão Coordenador do Centro Dia do Idoso, **DAS 5**, com vigência a contar de 05/04/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 11 de abril de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº 320/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem os incisos I, IX e XII, do art. 78, da Lei Orgânica Municipal, de 26 de agosto de 2014,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 7.947, de 17 de outubro de 2007 que institui o Sistema Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO, Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, aprovado sob a forma de Resolução CME nº 01 de 27 de outubro 2007;

CONSIDERANDO Decreto Municipal nº 85/2024;

CONSIDERANDO a Portaria nº 553/2022 do Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito a qual nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 553/2022 que dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, publicada em 07 de abril de 2022, para nomear os seguintes membros:

Presidência:

Tânia Maria da Costa e Silva Alberto – Matrícula nº 16.309

Vice-Presidência:

Martha Castori Barroso Aguiar Barreto – Matrícula nº 9.770

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 11 de abril de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº 321/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 78, IX da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 8.509, que institui a nova política do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM;

CONSIDERANDO, Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

CONSIDERANDO Decreto Municipal nº 85/2024;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1447/2022 do Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito a qual nomeia os membros do referido Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 1447/2022 que dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Campos dos Goytacazes - COMDIM, para integrar e concluir o biênio 2022/2024 para nomear o seguinte membro:

Presidência:

Fernanda Vasconcellos Anomal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 11 de abril de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº 2024.045.000129-4-PR

Dispensa de Licitação

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o Parecer nº 070.001/2024 da Procuradoria Geral do Município de Campos dos Goytacazes, **RATIFICO** os atos praticados e, em consequência, **HOMOLOGO** a presente Dispensa de Licitação Emergencial, adjudicando às empresas: **REPROMED COMÉRCIO E REP. DE MAT. HOSP. LTDA., W.M COMERCIO E REPRESENTAÇÕES HOSPITALAR. e, MICROMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DURANTE O PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES**, com base no Art. 75, Inciso VIII da Lei 14.133/2021, com o valor total de R\$ 4.372.360,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e dois mil, trezentos e sessenta reais).
Publique-se.

Campos dos Goytacazes – RJ, 11 de abril de 2024.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura de Campos dos Goytacazes/RJ